

SUBEMENDA N° - PLEN
(à emenda substitutiva nº ___, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se o inciso II do § 1º, do art. 3º, da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
§1º

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, da observância das obrigações de prestar contas à sociedade, por meio eletrônico de amplo acesso público, transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da referida emenda é permitir que a população acompanhe, por meio eletrônico de amplo acesso público, as ações que estão sendo tomadas pelos gestores públicos em relação à aplicação dos recursos destinados ao auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19.

O acesso à informação pela população é um direito constitucional preconizado pela Carta Magna de 1988 que assegura:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

SF/20294.53692-00

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu art. 48 que aos instrumentos de prestação de contas será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Nesse sentido, também a Lei de Acesso à Informação (LAI), implantada em 2012, por sua vez, assegura a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

É de fundamental importância que os Entes subnacionais disponibilizem aos cidadãos, verdadeiros destinatários dessas ações por eles implementadas, todas as informações relacionadas ao uso dos recursos destinados ao combate à Pandemia.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/20294.53692-00